

**PROCESSO SELETIVO DE ASSESSOR JURÍDICO DA
PROCURADORIA DE CHOPINZINHO**

DATA: 22/07/2016

Nome completo: _____

RG: _____

PROVA DISCURSIVA

1. A Prova Discursiva terá a duração de 5 (cinco) horas, com início às 13h:30min e término às 18h:30min.
2. O candidato poderá utilizar caneta esferográfica azul ou preta.
3. A prova consistirá em 10 (dez) questões discursivas relacionadas a **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÃO**, com no máximo de 20 linhas para cada resposta, na qual será avaliado o conhecimento do candidato a respeito da matéria.
4. Caso o candidato utilize palavra errada, expressão ou frase, deverá colocá-la entre parênteses e riscá-la, não sendo considerado erro, preservando a pontuação ao final.
5. **A prova discursiva, com respectivo gabarito** serão divulgados no dia seguinte a realização desta etapa, na página oficial, na internet, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
6. O resultado parcial da prova discursiva será divulgado com data provável de **25 de julho de 2016**, na página oficial, na internet, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, abrindo-se, neste ato, o prazo para interposição de recurso, que encerrará às 16h:00min do dia 26 de julho de 2016. Os recursos deverão ser protocolados **fisicamente** no gabinete da Procuradoria do Município de Chopinzinho.
7. O candidato **não** poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de provas consigo. Na última página do caderno de provas será disponibilizado espaço para destaque do gabarito individual.

BOA SORTE!

1. Discorra sobre **Equilíbrio Econômico-financeiro** dos contratos administrativos:

Equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. **(3 pontos)**

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. **(3 pontos)**

Assim, ao usar do seu direito de alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato administrativo, a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originalmente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. **(4 pontos)**

2. Discorra sobre as principais **diferenças entre Revisão e Reajuste** dos contratos administrativos:

Reajuste: medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste. Para que não se altere a relação encargo-remuneração em prejuízo do contratado, a Administração procede à majoração do preço, unitário ou global, originariamente previsto para a remuneração de um contrato de obra, serviço ou fornecimento ou da tarifa inicialmente fixada para pagamento de serviços públicos ou de utilidade pública prestados por particulares, em ambos os casos em conformidade com os critérios expressamente estabelecidos no ajuste. (2,5 pontos)

O reajuste ou reajustamento de preços ou de tarifas é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais. Exemplo: tarifas indexadas, indexação de preços, índices de alteração. (2,5 pontos)

Revisão: A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento de encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado. (2,5 pontos)

Não se trata de reajustamento de preço constante do contrato, mas sim de revisão do próprio ajuste diante de circunstâncias e fatos imprevistos, imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes. Exemplo: Teoria da Imprevisão. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe e fato da administração. Alteração no projeto ou cronograma de execução, impostas pela Administração. (2,5 pontos)

3. Discorra sobre a **responsabilidade administrativa e espécies de sanções**, pela inexecução culposa do contrato administrativo pela Contratada:

Responsabilidade administrativa é a que resulta da infringência de norma da Administração estabelecida em lei (em sentido geral, compreendendo também o regulamento, os cadernos de encargos etc.) ou no próprio contrato, impondo ônus ao contratado para com qualquer órgão público. É independente das demais responsabilidades e pessoal, mas a sanção nem sempre é de execução personalíssima, caso em que pode transmitir-se aos sucessores do contratado pessoa física ou jurídica, como ocorre com as multas e encargos tributários. (5 pontos)

As sanções administrativas – **advertência, multa, interdição de atividade, suspensão provisória e declaração de inidoneidade** – são aplicáveis diretamente pela Administração, mediante procedimento interno em que se faculte defesa ao infrator e sempre tendo presente o princípio da proporcionalidade. Se a responsabilização for ilegal, abusiva ou arbitrária, o interessado poderá opor-se a ela pelo recurso hierárquico ou pela via judicial adequada. (5 pontos)

4. Diferencie **Licitação Dispensável** de **Inexigibilidade de licitação**. Cite exemplos de Dispensa e Inexigibilidade, conforme Lei nº 8.666/1993.

Licitação Dispensável: é toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier. Rol taxativo do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Exemplos: I - Obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para execução dessas atividades na modalidade de convite; II – outros serviços e compras até 10% (dez por cento) do limite previsto para a sua aquisição na modalidade de convite e para as alienações nos casos estabelecidos na lei; III – Guerra ou grave perturbação da ordem; IV – Emergência ou calamidade pública. (5 pontos)

Inexigibilidade de licitação: ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Exemplos: I – produtor ou vendedor exclusivo; II – serviços técnicos profissionais especializados; III – contratação de artistas. (5 pontos)

5. Discorra sobre as principais **diferenças entre Anulação e Revogação** da licitação:

Anulação: é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade. Anula-se o que é ilegítimo. A decisão deve ser justificada, para demonstrar a ocorrência do motivo e a lisura do Poder Público, sem o que o ato anulatório será inoperante. Pode ser feita em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato. Observa o contraditório e ampla defesa. A anulação da licitação opera efeitos ex tunc. Ressalvam-se apenas os direitos de terceiros de boa-fé. A Anulação da licitação acarreta a nulidade do contrato. Deve haver justa causa. A anulação pode ser total ou parcial. (5 pontos)

Revogação: é a invalidação da licitação por interesse público. Revoga-se o que é legítimo, mas inoportuno e inconveniente à Administração. Privativa da Administração. Efeitos ex nunc. Resulta para o Poder Público a obrigação de indenizar o adjudicatário prejudicado. Todo o procedimento é revogado. Observa contraditório e ampla defesa. O juízo de conveniência para a revogação deve basear-se em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente ou suficiente para justificar aquele ato. (5 pontos)

6. Discorra sobre o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, abordando necessariamente: **a) obrigatoriedade da utilização do SRP; b) validade da Ata de Registro de Preço; c) vantagens do SRP; d) possibilidade de Reajuste e/ou Revisão da Ata de Registro de Preços.**

É o conjunto de procedimentos para registro formal em ata própria de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratação futura, de fornecedores que se obrigam, vinculativamente, a manter condições a serem praticadas por determinado período de tempo, e conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas. (2 pontos)

a) obrigatoriedade da utilização do SRP: O registro de preços é previsto na Lei 8.666, cujo art. 15, II, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do SRP. Por isso, a não escolha do SRP deve ser motivada. (2 pontos)

b) validade da Ata de Registro de Preço: validade do registro não superior a um ano. O contrato ou os contratos devem ser firmados dentro da vigência da Ata e podem perdurar por além de um ano. (2 pontos)

c) vantagens do SRP: redução de gastos e de burocracia; diminuição do número de licitações; ausência de previsão orçamentária para sua realização (em que pese entendimento contrário do TCE/PR); redução do volume de estoque através do almoxarifado virtual; contratação somente no surgimento da necessidade; etc. (2 pontos)

d) possibilidade de Reajuste e/ou Revisão da Ata de Registro de Preços: somente após um ano do registro o preço poderá ser reajustado – hipótese excepcionada apenas pela ocorrência das chamadas áleas extraordinárias, a fim de manter o equilíbrio financeiro no contrato ou nos sucessivos contratos realizados com a Administração. (2 pontos)

7. Discorra sobre a **Teoria da Imprevisão**.

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência, de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra. Desdobramentos: força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração, estado de perigo, lesão e interferências imprevistas. (1 ponto)

8. Discorra sobre as **cláusulas essenciais ou necessárias** do contrato administrativo. Cite exemplos.

Todo contrato administrativo possui cláusulas essenciais ou necessárias. Fixam o objeto do ajuste e estabelecem condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica, os direitos e obrigações de cada uma das partes. (5 pontos)

Exemplos: as que definam o objeto e seus elementos característicos; estabeleçam o regime de execução da obra ou do serviço ou a modalidade do fornecimento; fixem o preço e as condições de pagamento, os critérios de reajustamento e de atualização monetária; marquem os prazos de início, execução, conclusão e entrega do objeto do contrato; indiquem o crédito pelo qual correrá a despesa; etc. (5 pontos)

9. Discorra sobre o **Princípio de Igualdade entre os licitantes**. Cite 1 (um) exemplo de mitigação deste princípio.

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigale os iguais e iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre perseguição ou favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem ao interesse público. (5 pontos)

Exemplo de mitigação deste princípio é o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 3º, § 15 e Art. 5º-A da Lei 8.666. (5 pontos)

10. Discorra sobre as chamadas **Cláusulas Exorbitantes**. Cite exemplos.

Cláusulas exorbitantes são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. A cláusula exorbitante não seria lícita num contrato privado, porque desigualaria as partes na execução do avençado, mas é absolutamente válida no contrato administrativo, desde que decorrente da lei ou dos princípios que regem a atividade administrativa, porque visa a estabelecer uma prerrogativa em favor de uma das partes para o perfeito atendimento do interesse público, que se sobrepõe sempre aos interesses particulares. (5 pontos)

As cláusulas exorbitantes podem consignar as mais diversas prerrogativas, no interesse do serviço público, tais como a ocupação do domínio público, o poder expropriatório e a atribuição de arrecadar tributos, concedidos ao particular contratado para a cabal execução do contrato. Todavia, as principais são as que se exteriorizam na **possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato; no equilíbrio econômico e financeiro; na revisão de preços e tarifas; na ocupação provisória; na aplicação de penalidades contratuais; no controle do contrato.** (5 pontos)